

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023**

CONTRATO Nº 08/2023

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP**, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominado Consórcio ICISMEP, neste ato representado por seu diretor geral Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e a empresa **ELMO PROMOÇÕES, LOCAÇÕES, SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI**, com sede na Rua Milton Campos, n.º 275, Bairro Distrito Industrial Professor Aristides Vieira Men, no Município de São Joaquim de Bicas - MG, CEP: 32.920-000, Fone (031)3534-0204 / (031) 9788-3038, e-mail fercuslocacoes@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.606.349/0001-46, Inscrição Estadual n.º 001109785.00-56, neste ato representado por seu titular Sr. **Elmo Menezes de Faria**, inscrito no CPF sob o n.º 880.406.316-53 e portador da Carteira de Identidade n.º 6130566, expedida pela SSP/MG, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2023**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023**, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na locação de banheiros químicos, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório supracitado.

2. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pelo setor de Administração e Gestão (Intendência) do Consórcio Público ICISMEP, cujo seu responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

2.2. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo Consórcio Público ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração e Gestão (Intendência) do Consórcio.

2.3. O Consórcio ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

3. DOS PREÇOS CONTRATADOS

1 de 13



ICISMEP - Solução em serviços públicos.

* www.icis MEP.org.br
* www.icis MEP.org.br
* www.icis MEP.org.br

Setor administrativo
Rua...
Cidade...
Estado...
CEP...

Hospital ICISMEP 272 Junho
Rua...
Cidade...
Estado...
CEP...

SUS 1500



3.1. Os preços contratados encontram-se indicados no quadro abaixo:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL PARA 12 MESES
01	<p>Locação - Banheiro químico PNE com um módulo: Com medida total aprox. 2,20 x 1,50 x 1,50 metros (AxLxC) e demais especificações incluídas no Termo. Incluído a prestação de serviços de mobilização dos módulos. Admite-se variação de até 10% nas medidas. Cabina Sanitária Química PNE, individual e portátil, modelo para Portadores de Necessidades Especiais (PNE); Confeccionada em polietileno de alta densidade, resistente e lavável; Com caixa para dejetos; Teto translúcido, para aproveitamento da iluminação externa; Piso antiderrapante acessível com rampa de acesso para cadeirantes; Com barras de segurança lateral; Entradas de ventilação; Trinco resistente à violação e com indicação "livre / ocupado" externo; Com porta papel higiênico e porta papel toalha; Higienizador com gel, para lavagem a seco e assepsia das mãos; Com identificação externa (PNE).</p>	UNIDADE/MÊS	2	R\$1440,00	R\$34.560,00
02	<p>Locação - Banheiros modelo hidráulico com um módulo: Com medida total aprox. 2,20 x 1,20 x 1,15 metros (AxLxC) e demais especificações incluídas no Termo. Incluído a prestação de serviços de mobilização dos módulos. Admite-se variação de até 10% nas medidas. Cabina Sanitária Química, individual e portátil; confeccionada em polietileno de alta densidade resistente e lavável; Vaso sanitário de louça com caixa acoplada; Teto translúcido, para aproveitamento da iluminação externa; Piso antiderrapante; Entradas de ventilação; Trinco resistente à violação e com indicação "livre / ocupado" externo; Porta objetos ou gancho para pendurar bolsa ou casaco; Com porta papel higiênico e porta papel toalha; Higienizador com gel, para lavagem a</p>	UNIDADE/MÊS	4	R\$960,00	R\$46.080,00



seco e assepsia das mãos; Lavatório; com identificação externa(Masculino ou Feminino).				
VALOR TOTAL ANUAL:				R\$ 80.640,00

3.2. O valor total deste Contrato é R\$ 80.640,00 (oitenta mil e seiscentos e quarenta reais).

4. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

4.1. A entrega dos banheiros deverá ser concluída em até 5 (cinco) dias úteis após emissão da Autorização de Fornecimento no seguinte local:

4.1.1. Unidade Hospital 272 joias ICISMEP, situado na Rua Maurício Guimarães, nº 420, Bairro Liliane, Igarapé/MG, CEP: 32.900-000.

4.1.2. Outras unidades poderão ser acrescidas em um raio não superior a 150 km (cento e cinquenta quilômetros da sede do Consórcio ICISMEP, situada na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG. CEP: 32.900-000.

4.2. A entrega deverá ser realizada dentro do horário compreendido entre 08h00 às 16h00.

5. NORMAS DE EXECUÇÃO

5.1 O acompanhamento e a fiscalização da entrega do produto serão realizados pelo responsável designado pelo Consórcio ICISMEP, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência;

5.2 O responsável designado pelo Consórcio ICISMEP atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada;

5.3 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente;

5.4 A Contratada deverá comprometer-se a entregar os produtos de acordo com o solicitado, devendo cumprir o prazo estipulado para entrega dos mesmos.

5.5 Os produtos deverão ser entregues com todos os encargos relativos ao transporte por conta do fornecedor.

5.6 Ficará a cargo da Contratada a responsabilidade pela entrega e descarregamento dos produtos nos locais indicados na Autorização de Fornecimento.

5.7 O fornecedor deverá entregar o item dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o Consórcio Público ICISMEP recusar o produto que não atenderem a tal requisito, ficando a empresa, nesta hipótese, obrigada a refazê-lo e a fornecer todo o material que porventura seja necessário sem nenhum custo adicional para o Consórcio;

5.8 No caso de apresentarem defeitos os produtos deverão ser substituídos;



5.9 O ônus de correção de quaisquer defeitos apresentados na entrega dos itens, deverá haver a substituição dos mesmos, e serão suportados exclusivamente pela Contratada.

5.10 A Contratada deverá reparar, corrigir às suas expensas, no todo ou em parte os produtos em que se verificar danos em decorrência de transporte, ou que forem entregues em desconformidade com o solicitado, providenciando a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação da entrega.

5.11 A Contratada deverá entregar os produtos em suas respectivas embalagens originais e não violadas, devendo ser apresentada a marca do fabricante na embalagem e/ou no próprio material.

5.12 A Contratada deverá cumprir os prazos estipulados na Autorização de Fornecimento para a entrega dos produtos.

5.12.1 A Contratada deverá comunicar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo de entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

5.13 A Contratada deverá estar em conformidade com as normas técnicas ou recomendações do fabricante, com destaque para as legislações expedidas pelos órgãos oficiais competentes, além da ABNT e INMETRO, quando aplicável.

6. CRITERIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 A locação de banheiros deverá estar dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes no termo de referência.

6.2 O transporte será de responsabilidade pela Contratada, devendo ser entregues conforme quantitativos no endereço do destinatário fornecido pelo Consórcio ICISMEP.

6.3 A Contratada está obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste termo de referência, em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos banheiros móveis, ora contratados, sem ônus para o Consórcio ICISMEP.

6.4 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos serão realizados pelo responsável designado pelo Consórcio ICISMEP, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no termo.

6.5 O responsável designado pelo Consórcio ICISMEP atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada.

6.6 A limpeza das caixas de dejetos deverá ocorrer em horário compreendido entre 08h00 às 16h00, acompanhado por um responsável designado pelo Consórcio ICISMEP, com periodicidade mínima de 02 (duas) vezes por semana.

6.7 A execução do(s) serviço (s) não poderá, de forma alguma, acarretar prejuízos ao funcionamento das unidades.



6.8 A Contratada deverá destinar o descarte de resíduos em estações especializadas no tratamento de efluentes.

6.9 Deverá ser emitido o Certificado de Destinação Final (CDF), após 10 (dez) dias úteis da realização dos serviços, para constatar que a empresa está em cumprimento com a norma da COPAM nº 232/2019, onde deverá ser informado o local de descarte, a razão social da empresa prestadora do serviço e da transportadora, data de realização do serviço e demais informações que forem necessárias. Este certificado deverá ser assinado pelo responsável legal da empresa prestadora do serviço.

6.10 A Contratada deverá entregar relatório, dispondo todas as informações referentes aos serviços prestados no dia, assinada pelo seu funcionário que os executou.

6.11 O relatório deverá ser entregue ao funcionário do Consórcio ICISMEP designado para acompanhar o serviço, no dia e após a sua efetiva execução.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio, agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

7.2 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

7.3 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

7.4 A Contratada não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto da presente ata, sem a concordância do Consórcio ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade da Contratada pela entrega dos produtos correspondentes.

8 OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO ICISMEP

8.1 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de colaborador previamente designado pelo Consórcio.

8.2 Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário, desde que devidamente identificados por meio de crachás.



8.3 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

8.4 Tornar disponível as instalações necessárias à prestação dos serviços, quando for necessário.

8.5 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

8.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues e instalados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

8.7 Quaisquer serviços executados que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à Contratada à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

8.8 O Consórcio ICISMEP não exercerá sobre os empregados da Contratada nenhum tipo de Gerência, cabendo ao responsável pela Contratada a distribuição dos serviços aos seus subordinados

8.9 Fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato, por meio da Diretoria de Administração e Gestão, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no Termo de Referência, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

8.10 Notificar a Contratada, por intermédio da Diretoria de Administração e Gestão, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.

8.11 Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada, cujo comportamento esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

8.12 O pagamento dos serviços executados será efetuado em 12 (doze) parcelas, conforme ordem de serviços e/ou de fornecimentos.

8.13 A liberação do pagamento estará sempre condicionada à prévia aprovação e aceitação dos serviços/itens executados pela fiscalização.

9 DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O Consórcio ICISMEP pagará a Contratada o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues e serviços realizados, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e no Termo de Referência, de acordo com o valor contratado, condicionado à atestação expedida pela Administração e Gestão (Intendência) do ICISMEP.

9.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Consórcio ICISMEP após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.



9.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

9.3.1 Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° do Contrato e n° da Autorização de Fornecimento.

9.4 Identificada pelo Consórcio ICISMEP qualquer divergência na nota fiscal/fatura deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

9.5 Os pagamentos devidos pelo Consórcio ICISMEP serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela Contratada, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

9.6 O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

9.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Consórcio ICISMEP plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias n° 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002 e 33.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006.

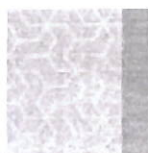
11 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei e no interesse da Administração.

12 DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia do Consórcio Público ICISMEP, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.



12.3 Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público ICISMEP, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.4 É admitida a reorganização empresarial (fusão, incorporação ou cisão) desde que a nova empresa cumpra os requisitos de habilitação originalmente previstos neste Edital e sejam mantidas as condições originais do contrato.

12.5 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a Instituição e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

12.6 O Consórcio Público ICISMEP e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

12.7 O Consórcio Público ICISMEP reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.8 O Consórcio Público ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

12.9 Qualquer tolerância por parte da Instituição, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Instituição exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.10 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio Público ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.11 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao Consórcio Público ICISMEP, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Instituição o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.



12.12 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Instituição ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

12.13 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do Consórcio Público ICISMEP, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

13 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

13.1 A Contratada responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao Consórcio Público ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Instituição, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

13.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio Público ICISMEP, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Instituição a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

13.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da Contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio, este comunicará à Contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a Instituição a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela Contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula.

13.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio Público ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Instituição, mediante a adoção das seguintes providências:

13.4.1 Dedução de créditos da Contratada;

13.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e

9 de 13



ICISMEP – Solução em serviços públicos.

www.icismep.mg.gov.br
icismep@icismep.mg.gov.br
1482-25.832/677-2001-01

Sede administrativa
Rua República, 400
35010-700 Juiz de Fora
MG, Brasil
Fone: (35) 4222-1111

Hospital ICISMEP 272 Juiz de Fora
Rua República, 400
35010-700 Juiz de Fora
MG, Brasil
Fone: (35) 4222-1111



[Handwritten signatures and initials]

13.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do Consórcio.

14 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

14.1 Os preços poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

15 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do Consórcio, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

16 DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1 Por ato unilateral e escrito do Consórcio, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

16.1.3 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.3 Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, o Consórcio Público ICISMEP responderá pelo preço estipulado na Cláusula Terceira, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela Contratada, até a data da rescisão.

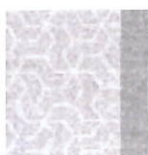
17 DAS SANÇÕES

17.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Público ICISMEP e será descredenciada do cadastro de fornecedor/prestador de serviços do Consórcio, se existente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

17.1.1 Não assinar o Contrato, quando cabível;



- 17.1.2 Não entregar a documentação exigida no Edital;
- 17.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 17.1.4 Retardar a execução do objeto;
- 17.1.5 Não mantiver a proposta;
- 17.1.6 Falhar na execução do contrato;
- 17.1.7 Fraudar a execução do contrato;
- 17.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.9 Declarar Informações falsas;
- 17.1.10 Cometer fraude fiscal.
- 17.2 Para os fins da subcondição 17.1.8 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).
- 17.3 Para condutas descritas nos itens 17.1.1, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7 será aplicada multa de no máximo 20% do valor do Contrato.
- 17.4 Para os fins dos itens 17.1.2 e 17.1.3, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas ao Fornecedor/prestador de serviços, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 17.5 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
- 17.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste Contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;
- 17.7 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor/prestador de serviço, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.



17.8 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

17.9 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Consórcio Público ICISMEP.

17.10 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

17.11 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o Fornecedor/prestador de serviço obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

17.12 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação deste Consórcio.

17.13 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Fornecedor/prestador de serviço ao Consórcio, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

17.14 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Consórcio Público ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

18 DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

18.1 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Consórcio Público ICISMEP à Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da Contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Instituição.

18.2 Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da Contratada, a Instituição poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como efetuar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

18.3 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Instituição por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.



19 DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

19.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

20 DA PUBLICAÇÃO


20.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio Público ICISMEP.

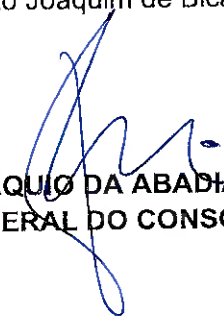
21 DO FORO

21.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG, 10 de Março de 2023.

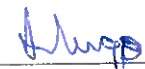

OAB/MG 197.074
ICISMEP

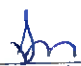

EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR GERAL DO CONSÓRCIO ICISMEP

Documento assinado digitalmente
gouv
ELMO MENEZES DE FARIA
Data: 10/03/2023 15:00:48 -0300
Verifique em <https://verificador.ti.br>

ELMO MENEZES DE FARIA
ELMO PROMOÇÕES, LOCAÇÕES,
SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

1- 
Nome Completo: HUGO VINICIUS M. DUARTE
Carteira de Identidade: MG 12.093.206
CPF 009.037.156-03

2- 
Nome Completo: Tania Macaenins
Carteira de Identidade: 15354324
CPF 066638476-77



INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL
DO MÉDIO PARAÓPEBA

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Comunicação de suspensão da sessão do Pregão Eletrônico nº 38/2023, Processo Licitatório nº 43/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fios cirúrgicos - Vol. II, de "P" a "S", outrora agendada para o dia 20/03/2023, deixando imediatamente reagendado o início da abertura das propostas para às 9h do dia 23/03/2023, e a disputa para às 10h do mesmo dia. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br, e na sede do Consórcio. Mais informações: (31) 2571.3026. A pregoeira em 10/03/2023.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Convocação dos interessados para a sessão pública de sorteio dos Leiloeiros Oficiais regularmente habilitados e credenciados por meio do Chamamento Público nº 01/2022, Processo nº 23/2022, que ocorrerá em 16/03/2023, às 14 horas, na sede do Consórcio na Rua das Orquídeas, nº 489, bairro Flor de Minas, CEP: 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG. Mais informações: (31) 2571.3026. Comissão Permanente de Licitação.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Comunicação de realização do Pregão Eletrônico nº 37/2023, Processo Licitatório nº 42/2023, conforme Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço por item. Abertura das propostas: às 9h do dia 23/03/2023, disputa: às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fios cirúrgicos - Vol. I, de "A a N". Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br, e na sede do Consórcio. Mais informações: (31) 2571.3026. A pregoeira, em 10/03/2023.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 33/2020, Processo Licitatório nº 69/2020, concorrência nº 01/2020. Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a inclusão de CNPJ nº 20.231.343/0008-40 da filial em Pará de Minas. Para fins de execução e emissão de notas fiscais, fica incluído no contrato o seguinte estabelecimento filial: Filial sediada na Rua Benedito Valadares, nº 478, sala 202, Bairro Centro, no Município de Pará de Minas, CEP 35.660-630. Empresa Contratada: Sermep Serviços Médicos LTDA, inscrita no CNPJ matriz sob o nº 20.231.343/0001-74. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos do Consórcio ICISMEP, com endereço à Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Processo Licitatório nº 29/2023. Pregão Eletrônico (SRP) nº 28/2023. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Ox-Genium Equipamentos Médicos Hospitalares LTDA (CNPJ: 06.025.158/0001-00), face a decisão que desclassificou a empresa no certame, em relação ao item 03. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 29/2023, visando a futura e eventual aquisição de acessórios para rede de gases medicinais e usina concentradora de oxigênio do tipo PSA, capaz de fornecer gás oxigênio e ar comprimido medicinal nas quantidades e especificações firmadas, incluindo a instalação, com os devidos laudos de calibração, além dos componentes necessários para o funcionamento individual de cada sistema; Considerando a manifestação recursal enviada pela empresa recorrente Ox-Genium Equipamentos Médicos Hospitalares LTDA Considerando as contrarrazões enviadas pela empresa recorrida Luk Indústria e Comércio de Usinas Geradoras de Oxigênio LTDA; Considerando o parecer emitido pelo setor técnico responsável; Considerando a manifestação da pregoeira responsável pela condução do processo licitatório nº 29/2023; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 084/2023 acostado aos autos; decido pelo não provimento do recurso apresentado por Ox-Genium Equipamentos Médicos Hospitalares LTDA. São Joaquim de Bicas/MG, 10 de março de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Resolução nº 22, de 10 de março de 2023. Nomear diretor no Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal ao Médio Paraopeba - ICISMEP. Antônio Augusto Resende Maia, presidente do Consórcio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, incisos I a VII, do Contrato de Consórcio Público, nos termos de sua 15ª Alteração Contratual; Resolve: Art. 1º Fica nomeado Carlos Alberto da Silva no cargo de diretor no consórcio público ICISMEP. Art. 2º O efeito desta Resolução dar-se-á a partir de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 10 de março de 2023. Antônio Augusto Resende Maia, presidente ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. O Consórcio ICISMEP e a empresa Elmo Promoções, Locações, Serviços e Eventos EIRELI, CNPJ nº 09.606.349/0001-46, celebram o contrato nº 08/2023. Processo Licitatório nº 41/2023, Pregão Eletrônico nº 36/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de banheiros químicos. Vigência: 12 meses, a contar de 10/03/2023.

Valor total: R\$80.640,00 (oitenta mil e seiscentos e quarenta reais). Dotações Orçamentárias: 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002 e 33.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do Consórcio ICISMEP, e Elmo Menezes de Faria, representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site <https://icismep.mg.gov.br/compras-e-licitacoes>. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Designação de fiscal de Contrato. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que o empregado público Hugo Vinícius Martins Duarte, fica designado como fiscal do Contrato nº 08/2023, decorrente do Processo nº 41/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na locação de banheiros químicos. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.